

Órgão: Prefeitura Municipal de Campos Novos - Comissão de Pregão Eletrônico - FHJA

Pregão Número: 26/2022 - FHJA

Modo de Disputa: Aberto

Recurso Administrativo Contra Inabilitação

Prezado Sr. Pregoeiro, a Faes Consultoria em Radiologia LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.985.855/0001-14, com sede na Rodovia VRS 302, km 15, SN, cidade Morro Redondo (RS), representada por seu representante legal Sr. José Alfredo de Villa Terra Júnior, inscrito no CPF Nº 010.673.860-76 e RG Nº 2088376385, a fim de interpor recurso administrativo, contra a decisão do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro que inabilitou a recorrente.

1. Recurso Administrativo

O digníssimo Pregoeiro diz:

01/02/2023 13:34:18 - Sistema - Motivo: Considerando o subitem 3.7 do edital que afirma: "A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas." Considerando o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório de que trata o art. 41 da Lei nº 8.666/93, a saber: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"; Em razão do exposto, e considerando a não apresentação do documento constante no subitem 13.4 alínea "B" do edital, o fornecedor restará inabilitado no presente processo licitatório por falta de documentação.

No edital, o subitem 13.4 alínea "B" diz que:

"13.4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

b. Apresentação de documentação comprobatória de registro dos equipamentos na ANVISA."

1.1 Razões e Justificativas da Recorrente

A Resolução RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 da ANVISA, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público



decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas. Assim como a Resolução Normativa N° 002/DIVS/SES publicada em 18 de maio de 2015 e que aprova as Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica em Radiologia Diagnóstica e Intervencionista no estado de Santa Catarina, não exigem registro na ANVISA para os equipamentos medidores de radiações ionizantes, uma vez que nenhum equipamento deste tipo possui tal registro. Tais equipamento, em geral, são importados e não possuem registro na ANVISA, porém são calibrados a cada 2 anos conforme exigido pelas duas normas acima citadas:

“A Resolução RDC N° 611, de 9 de março de 2022 da ANVISA:

Art. 30. Os instrumentos utilizados na avaliação dos equipamentos e das instalações devem estar calibrados em laboratórios credenciados pelos órgãos competentes, rastreáveis até a rede nacional oficial ou internacional de metrologia, conforme a periodicidade recomendada pelos fabricantes.

Parágrafo único. Na ausência de recomendação do fabricante do instrumento quanto à periodicidade de calibração do equipamento, essa deve ser realizada conforme o estabelecido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).”

“Resolução Normativa N° 002/DIVS/SES:

43. Os instrumentos para medição de níveis de radiação em levantamentos radiométricos, dosimetria de feixe e outras medidas invasivas ou não invasivas dos testes de controle de qualidade, devem ser calibrados a cada 2 (dois) anos em laboratórios rastreados à rede nacional ou internacional de metrologia das radiações ionizantes, nas qualidades de feixes de raios X diagnósticos.”

2. Pedido

Diante do exposto, a Faes Consultoria em Radiologia LTDA requer deste respeitável Pregoeiro que reconsidere a sua decisão e desta forma habilite a recorrente no processo licitatório em questão.

Morro Redondo (RS), 04 de fevereiro de 2023.


José Alfredo de Villa Terra Júnior
Físico Médico – Resp. Técnico
FARAD RADIOPROTEÇÃO
CNPJ: 23.985.855/0001-14

José Alfredo de Villa Terra Júnior
Responsável Legal/Técnico
Faes Consultoria em Radiologia LTDA